



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 05 de 02 de janeiro de 1989.

INSTITUE O IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE
VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍ-
QUIDOS E GASOSOS.

VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Ve-
readores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - É instituído no Município o imposto sobre vendas de combustíveis líquidos e gasosos - IVV -, exceto sobre óleo diesel.
- Art. 2º - O imposto municipal sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVV - tem como fato gerador a venda a varejo desses produtos por qualquer pessoa física ou jurídica ao consumidor.
- Art. 3º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operações de venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, com ou sem estabelecimento fixo.
- Parágrafo Único - São também contribuintes as sociedades civis de fins não econômicos e as cooperativas que realizarem operações de venda a varejo.
- Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o preço da venda a varejo de combustível líquido e gasoso, incluídas as despesas adicionais de qualquer natureza, inclusive as transferidas ao consumidor pelo varejista.
- Parágrafo Único - O montante ou valor global das operações de venda a varejo realizadas, qualquer que seja o período de tempo considerado, constitui a receita bruta, para efeito de cálculo do imposto.
- Art. 5º - A alíquota do imposto incidente sobre a base de cálculo é de 3% (três por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

Estado do Rio Grande do Sul

- Art. 6º - O imposto lançado por homologação, será recolhido mensalmente até o dia cinco (5) do mês seguinte ao mês de competência.
- Art. 7º - É instituída a responsabilidade das distribuidoras e fornecedores, pelo pagamento do imposto.
- Art. 8º - A inscrição do contribuinte e do responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município é obrigatória antes do início das atividades.
- Parágrafo Único - Os contribuintes e responsáveis já estabelecidos e, em operação, promoverão suas inscrições no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta Lei.
- Art. 9º - É obrigatória a emissão de nota fiscal nas operações de venda a varejo sujeitas a incidência do imposto instituído nesta Lei, ressalvada a adoção de outras modalidades de controle, a critério da administração.
- Art. 10 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, são aplicáveis as normas e disposições das leis tributárias em vigor, disciplinadoras do ISSQN no que couber especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, correção monetária e acréscimos e ao cumprimento das obrigações acessórias.
- Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 02 de janeiro de 1989.

Valério José Calliari
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM

Fernando Póltta
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO